



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

LEI N° 0237/2002

**INSTITUI COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a contribuição mensal para o custeio do serviço de iluminação pública - CIP, na forma do disposto no artigo 149 – A, da Constituição Federal.

Art. 2° - A contribuição de que trata esta Lei, tem como fato gerador a prestação efetiva ou potencial dos serviços de manutenção das redes de iluminação pública das vias e logradouros públicos situados no Município de Fundão/ES, incidentes sobre os imóveis que contenham ou não edificação.

Art. 3° - O responsável pela contribuição mensal para o custeio do serviço de iluminação pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, do imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços de iluminação pública.

§ 1° - São Também responsáveis pela contribuição o proprietário ou possuidor de quaisquer outros estabelecimentos instalados nas vias e logradouros públicos, destinados à exploração de atividade comercial, industrial e de serviços.

§ 2° - Nas edificações de uso coletivo, a contribuição será devida pelas unidades que a constituírem de forma autônoma e independente.

Art. 4° - Estão isentos do pagamento da contribuição mensal para o custeio do serviço de iluminação pública os imóveis ocupados por órgãos públicos dos governos federal, estadual e municipal, sede de partidos políticos, templos religiosos, instituições filantrópicas e sociedades civis e/ou culturais sem fins lucrativos.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – Ficam ainda isentos do pagamento do tributo de que trata o "caput", os imóveis situados na Zona Rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

Art. 5º - A base de cálculo da CIP - Contribuição Mensal para o custeio do serviço de iluminação pública é o valor mensal do consumo total de iluminação pública constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora de iluminação pública, expressa em Quilowatt-hora (KWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de iluminação pública.

Art. 6º - A contribuição mensal para o custeio do serviço de iluminação pública, será cobrada com base na classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KWh, conforme o anexo 01 que é parte integrante desta Lei.

I – juntamente com o Imposto Predial Territorial Urbano, quando se referir a imóveis sem edificações;

II – cobrança através de guia específica, pagável na Tesouraria Municipal ou Bancos credenciados;

III – juntamente com a fatura de consumo de iluminação pública, a cargo da Concessionária,

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com as concessionárias prestadoras desses serviços, para viabilizar a cobrança da contribuição ora instituída, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º - Aplica-se, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal, Lei nº 255, de 12 de dezembro de 1966, e suas alterações.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal baixará normas complementares e regulamentares a esta Lei, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 27
de dezembro de 2002.



Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

ANEXO 01

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Grupo B

0 a 30 KWh/mês
31 a 50 KWh/mês
51 a 70 KWh/mês
71 a 100 KWh/mês
101 a 150 KWh/mês
151 a 180 KWh/mês

Classe Residencial – Baixa Renda

Isento
1,85% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
2,05% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
2,40% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
2,75% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
3,10% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

Grupo B

0 a 50 KWh/mês
51 a 70 KWh/mês
71 a 100 KWh/mês
101 a 150 KWh/mês
151 a 200 KWh/mês
201 a 300 KWh/mês
301 a 400 KWh/mês
401 a 500 KWh/mês
Acima de 500 KWh/mês

Classe Residencial

2,75% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
4,10% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
6,15% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
7,35% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
10,75% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
13,15% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
17,70% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
20,85% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
23,45% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

Grupo B

0 a 30 KWh/mês
31 a 50 KWh/mês
51 a 70 KWh/mês
71 a 100 KWh/mês
101 a 150 KWh/mês
151 a 200 KWh/mês
201 a 300 KWh/mês
301 a 400 KWh/mês
401 a 500 KWh/mês
Acima de 500 KWh/mês

Demais Classes

3,80% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
4,50% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
7,50% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
9,70% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
11,90% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
16,85% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
18,90% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
19,50% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
21,00% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
23,80% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

*Baixa Renda:
Todo consumidor que nos últimos
12 meses tiveram consumo médio
de até 70 KWh - (Residencial)*



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Grupo A

Até 1000 KWh/mês
1001 a 5000 KWh/mês
5001 a 10000 KWh/mês

Classe: Residencial (Alta Tensão)

27% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
51% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
75% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

Grupo A

Até 1000 KWh/mês
1001 a 5000 KWh/mês
5001 a 10000 KWh/mês

Demais Classes (Alta Tensão)

75% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
100% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
200% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

- **Imóveis sem Edificações:** Será cobrado o valor equivalente a 2,75% da Tarifa de fornecimento de Iluminação pública com valores do mês de dezembro de cada ano, verificado junto a Concessionária de energia elétrica do Município. Valor em reais com base em dezembro/2002 R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos).
- **Taxa para Consumidores em Imóveis fixos durante os períodos Sazonais** – Será cobrado os valores referentes a 12 meses conforme a classificação, dividido pelos meses que efetivamente ficarem ligados e indicados nas faturas de Iluminação pública.